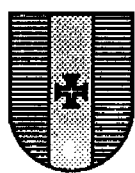


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 126

Terça - feira, 1 de Outubro de 1991

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO**

**Portaria nº 322/91:**

Fixa as normas de acumulação dos professores do 1º ciclo do Ensino Básico.

---

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E  
DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO**

**PORTARIA Nº322/91**

Considerando que na Portaria nº 169/91, de 29 de Agosto foram definidas as normas de acumulação do exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos;

Considerando que importa salvaguardar as especificidades dos professores do 1º ciclo do ensino básico e do regime de

monodocência;

Nestes termos, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Educação, Juventude e Emprego ao abrigo das alíneas o) e d) dos artigos 30º e 49º, respectivamente, da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, conjugado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril e nº 4 do artigo 111º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, aprovar o seguinte:

### ARTIGO ÚNICO

É permitida a acumulação dos professores do 1º ciclo do ensino básico, no mesmo estabelecimento de ensino.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego 1 de Outubro de 1991 .

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes

O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

**Preço deste número: 12\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<b>ASSINATURAS</b>				<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>			
	Completa	(Ano)	...	6 600\$00		(Semestral)	...	3 300\$00
	1ª Série	"	...	2 200\$00		"	...	1 100\$00
	2ª Série	"	...	2 200\$00		"	...	1 100\$00
	3ª Série	"	...	2 200\$00		"	...	1 100\$00
	4ª Série	"	...	2 200\$00		"	...	1 100\$00
	Duas Séries	"	...	4 400\$00		"	...	2 200\$00
Três Séries	"	...	6 600\$00	"	...	3 300\$00		
<p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00  A estes valores acrescentem os portes de correio  (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)</p>								

Execução gráfica "Jornal Oficial"